



Projeto de Lei Nº 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em... 11 de 19
As... 10h30 hs
M. S. S. S. S.
Servidora

INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A Prefeita Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

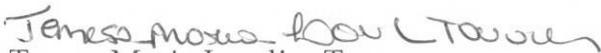
§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º. Revoga-se integralmente a Lei 828/2014, de 24 de setembro de 2014.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo Santo (CE), 11 de Fevereiro de 2019.


Teresa Maria Landim Tavares
Prefeita Municipal de Brejo Santo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

451ª Sessão Ordinária de 14 / 02 / 19.

452ª Sessão Ordinária de 14 / 02 / 19.

Proposição: Projeto de lei Nº 002/19

Nº. de discussão e votação: Dois

Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Anão Rufino	S	S				
Arnou Pinheiro	S	S				
Carmem Martins	S	S				
Chico Nobilino	S	S				
Edjânio	S	S				
João Batista	S	S				
Lurdinha	S	S				
Naldo	S	S				
Ranilsinho	S	S				
Rômulo	S	S				
Tiquim Batista	S	S				
Tutu	S	S				
Valmir Lucena	S	S				

Resultado (1ª votação) - 14 / 02 / 19.

SIM 13 VOTOS Nominal ()

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____

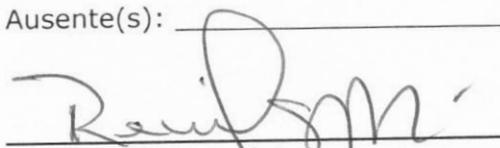
Resultado (2ª votação) - 14 / 02 / 19.

SIM 13 VOTOS Nominal ()

NÃO - VOTOS Simbólica (X)

ABST. _____ VOTOS

Ausente(s): _____


1º Secretário

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1 250 00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....
Brasília, 22 de outubro de 2018: 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Ementa: INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Institui o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - Define-se como PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS para os profissionais que haver concluído o ensino fundamental, com regime de 40(quarenta) horas, a remuneração estabelecida para ingresso por processo seletivo público, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALARIAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HS	R\$ 1.014,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40 HS	R\$ 1.014,00

Art. 3º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, que Altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir **piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, aos 24 de Setembro de 2014.

GUILHERME CAMPAIO LANDIM
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal

RECEBIDO

Em 24/09/14

Às 9: h horas

[Assinatura]

Secretaria

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

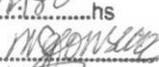
CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042

MENSAGEM nº 002/19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 11, 02, 19
As 10h30 hs

Servidor(a)

Apresentamos e submetemos a aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

O pagamento do piso salarial aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias é compromisso da gestão e fruto da política de valorização do servidor, além do reconhecimento do trabalho das categorias.

Certo da aprovação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Brejo Santo-CE, 11 de fevereiro de 2019.


TERESA MARIA LANDIM TAVARES

Prefeita Municipal